

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FAMÍLIA GUARDIÃ DIGITAL		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/04/2025 13:50:42	Data da assinatura:	14/04/2025 13:57:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
14/04/2025

Institui no âmbito do estado “FAMÍLIA GUARDIÃ DIGITAL” programa permanente de proteção infantil, promovendo o Compromisso familiar pela segurança das crianças nas redes sociais e ambiente digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “**Família Guardiã Digital**”, com o objetivo de promover a proteção de crianças e adolescentes no uso das redes sociais e demais plataformas digitais, incentivando a participação ativa da família na educação digital.

Art. 2º O Programa “Família Guardiã Digital” tem como finalidade.

- Sensibilizar e capacitar pais, mães e responsáveis sobre os riscos e oportunidades do uso da internet pelas crianças e adolescentes.
- Fomentar a cultura da educação digital no ambiente familiar, e conscientizar e alertar os pais ou responsável.
- Promover campanhas educativas sobre o uso seguro e responsável das redes sociais. E
- Oferecer oficinas, palestras e materiais didáticos em escolas, centros comunitários e espaços públicos.
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações do programa.
- Oferecer palestra e ajuda aos pais que não conhece os recursos de acesso e controle das redes sociais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

- criar núcleos de apoio e orientação às famílias sobre segurança digital
- articular com secretarias de educação, saúde e segurança pública para integração de políticas voltadas à proteção crianças e adolescentes no ambiente digital
- firmar convênios com universidades, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia para prevenir as crianças e conscientizar os pais de todos os riscos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Programa “Família Guardiã Digital”, uma **Rede de Apoio à Proteção Digital da Infância e Adolescência**, composta por profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e tecnologia da informação, com a finalidade de orientar, acolher e auxiliar vítimas e famílias, em situações de vulnerabilidade digital.

Parágrafo único. A Rede de Apoio poderá atuar de forma integrada com escolas, conselhos tutelares, centros de referência e organizações da sociedade civil, promovendo encaminhamentos, atendimentos especializados e ações de prevenção a crimes virtuais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover **campanhas de conscientização em empresas e ambientes corporativos**, incentivando a disseminação de informações sobre a proteção digital infantil entre os trabalhadores e seus familiares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico e a expansão das redes sociais transformaram profundamente as formas de interação social, especialmente entre as gerações mais jovens. Crianças e adolescentes cearenses estão cada vez mais conectados, o que os expõe a uma série de riscos como cyberbullying, assédio, estupro digital, exposição indevida de imagem, desinformação, vício digital e acesso a conteúdo impróprios.

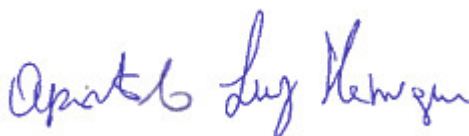
O “Estupro digital” é a violência sexual praticada por meios virtuais — uma forma cruel de abuso que usa a tecnologia para coagir, chantagear ou expor a intimidade de alguém sem consentimento. representa uma ameaça real, especialmente para crianças e adolescentes nas redes sociais.

Os pais e responsáveis, a grande maioria ainda não possui o conhecimento necessário sobre o funcionamento dessas plataformas e os mecanismos de proteção disponíveis. O Estado do Ceará, marcado por desigualdades sociais e informacionais, apresenta uma realidade em que muitos lares não acompanharam a velocidade das transformações digitais. Na prática muitas vezes os pais não têm a orientação devida, deixando espaço, e nossas crianças ficam vulneráveis.

O Programa “Família Guardiã Digital” busca preencher essa lacuna por meio da conscientização e capacitação familiar. A proposta parte do princípio de que a segurança digital começa em casa e que os pais são os primeiros educadores e protetores dos filhos, inclusive no mundo virtual. O poder público tem, portanto, o dever de fornecer ferramentas para que as famílias possam exercer esse papel com responsabilidade e conhecimento.

Ao instituir este programa, o Estado do Ceará dá um passo fundamental para a construção de uma cultura de proteção infantojuvenil no ambiente digital, alinhando-se às boas práticas internacionais e à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, em defesa da infância, da família e da cidadania digital no Estado do Ceará.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)